

# ESTATUTO SOCIAL

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE PORTO ALEGRE**, adiante designado abreviadamente pela sigla **GRUPAL** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com período indeterminado de duração e sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cujo endereço se encontra transcrito em ata.

Parágrafo primeiro - O **GRUPAL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto e observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A entidade executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado. Realiza e presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Os usuários da política de assistência social não contribuirão sob nenhuma forma.

Parágrafo terceiro - Para cumprir seus propósitos, o **GRUPAL** poderá atuar em todo o território nacional, por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos e financeiros, bem como através do voluntariado ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações privadas com ou sem fins lucrativos, bem como para quaisquer órgãos do Poder Público.

Parágrafo quarto - A instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o **GRUPAL** não fará nenhuma discriminação de renda, credo, sexo, religião, cor ou etnia e, sob hipótese alguma, poderá ser utilizada para fins políticos partidários, ideológicos ou religiosos.

Artigo 3º - A fim de cumprir sua finalidade, o **GRUPAL** se organizará em tantas unidades de prestação e realização de serviços, quantas se fizerem necessárias, bem como criará quantos departamentos ou outras estruturas administrativas necessitar, as quais se regerão pelo Regimento Interno que deverá conter, para a sua validade, a assinatura de todos os associados presentes na Assembléia de sua aprovação, devendo ser distribuído cópia, com as assinaturas, a todos os associados, ressaltando que o mesmo poderá ser alterado ou substituído, sucessivamente, em posteriores Assembléias, com qualquer número de presentes.

Artigo 4º - O **GRUPAL** tem, prioritariamente, a finalidade de contribuir com o desenvolvimento da sociedade, atuando na área da assistência social, através da realização de atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer, educacionais, de geração de renda etc. que busquem assistir às pessoas portadoras de reumatismo e aos seus familiares, buscando fortalecer seus laços com a comunidade e apoiar o restabelecimento de seus papéis sociais, bem como auxiliar, no que couber, para êxito de seus tratamentos e aumento de auto estima e qualidade de vida.

Parágrafo primeiro - Para alcançar seu objetivo, bem como para buscar atender a outras demandas sociais, o **GRUPAL** também poderá atuar nas seguintes áreas:

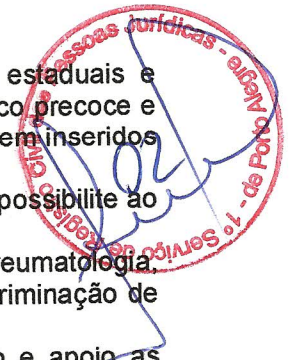
- I. Integração das pessoas portadoras de reumatismo e de seus familiares à comunidade despertando-lhes o interesse para o desenvolvimento de inter-relações com a família e a comunidade, estimulando-os a uma participação ativa de auxílio mútuo e contínuo de assistência social, bem como proporcionar um atendimento multidisciplinar, aos portadores de doenças reumáticas;
- II. Manutenção de intercâmbio com outras organizações similares no país e no exterior;
- III. Promoção de campanhas elucidativas através de encontros, palestras, conferências,

1646475



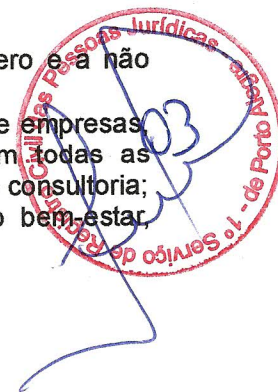


- entrevistas, simpósios, estudos nos meios de comunicação e outros;
- IV. Articulação para a promoção do resgate do apoio das autoridades federais, estaduais e municipais acerca da necessidade de conscientização no que tange ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequados as doenças reumáticas, trabalhando para tais itens serem inseridos nas Políticas Públicas de Saúde;
  - V. Postulação, junto às autoridades competentes, uma assistência mais efetiva que possibilite ao reumático receber tratamento digno, condizente com suas necessidades;
  - VI. Aperfeiçoamento de técnicas médicas, assistenciais e terapêuticas no campo da reumatologia, visando o tratamento de enfermos de qualquer classe social ou renda, sem discriminação de qualquer espécie.
  - VII. Promoção da Assistência Social, através da informação, orientação, educação e apoio as pessoas portadoras de doenças reumáticas e afins, através da realização de atividades de assistência social, ensino e pesquisa com todas as instituições de saúde e educação;
  - VIII. Edição e publicação de periódicos técnicos acerca do tema, com a disponibilização de espaços para anunciantes com os respectivos pagamentos que serão totalmente reinvestido nas finalidades institucionais da instituição;
  - IX. Promoção da união entre usuários, familiares e comunidade, no intuito de possibilitar uma efetiva melhora nas relações interpessoais e sociais;
  - X. Assistência às pessoas portadoras de reumatismo e outras doenças similares e congêneres, quanto a lida com a própria doença, desenvolvendo autocritica e auto-estima;
  - XI. Incentivar e fomentar estudos acerca das doenças reumáticas, formas de tratamento, medicamentos e suas formas de produção, podendo, também, instituir e destinar bolsas de estudo e auxílio a estudiosos do tema;
  - XII. Promoção de cursos profissionalizantes a jovens em busca de seu primeiro emprego, a desempregados em geral ou em risco de perdê-lo por desqualificação profissional, a jovens em conflito com a lei através de oficinas sócio-educativas de qualificação profissional, bem como para a comunidade em geral, com vistas a inclusão social;
  - XIII. Atendimentos as crianças, adolescentes e adultos com dificuldades de aprendizagem adaptação e conduta, atuando, também, na área da educação formal;
  - XIV. Fomento à qualidade de vida no que tange a convivência familiar, prestando assistência, inclusão e amparo as famílias, crianças e adolescentes, idosos, bem como as pessoas que possuam necessidades especiais e que se encontre em situação de vulnerabilidade social;
  - XV. Formação integral, incluindo o aprimoramento cultural, educacional e esportivo das pessoas, bem como motivá-las a exercerem livremente suas cidadanias, através de práticas que estimulem habilidades físicas e intelectuais, bem como acesso à informática;
  - XVI. Defesa dos interesses da comunidade, bem como realizar atividades de assistência social e de esportes;
  - XVII. Estímulo às atividades culturais, esportivas e sociais, buscando melhorar o nível de vida da população, promovendo a integração familiar e comunitária;
  - XXVIII. Proposição aos órgãos governamentais, medidas que visem à defesa dos interesses coletivos da comunidade;
  - XIX. Promoção gratuita de educação e/ou saúde à comunidade carente ou em risco social, prestadas de forma complementar, observando-se o que trata a Lei nº 9.790/99;
  - XX. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
  - XXI. Implementação e experimentação, não lucrativa, de novos e atuais modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, como prestação de serviços;
  - XXII. Atuação efetiva em momentos de calamidade pública, em parceria com a Defesa Civil;
  - XXIII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como a defesa, preservação e proteção dos animais;
  - XXIV. Elaboração, planejamento, organização e difusão de Estudos, Projetos e Programas, Campanhas, Debates, Conferências, Seminários, Reuniões, Encontros, Exposições, Espetáculos Artísticos e Oficinas, Cursos de Formação, Capacitação, Qualificação e outros Eventos a fins, com o objetivo de enfrentar desafios nas áreas da Cultura, Educação, Esporte, Recreação e Lazer, Informática, Saúde, Segurança, Social, como para a defesa dos direitos dos Idosos, do Meio Ambiente, dos Portadores de Necessidades Especiais, assim como para promoção do Desenvolvimento Comunitário, da Democratização da Informática, da Responsabilidade Social, da Proteção aos Animais, Defesa e Conservação do Patrimônio





- Histórico e Artístico, bem como para garantir os direitos de Igualdade de Gênero e a não discriminação de qualquer espécie;
- XXV. Apoio a realização e participar de parcerias e outras formas de cooperação entre empresas, organizações privadas sem fins lucrativos, universidades, órgãos públicos em todas as esferas, assim como pessoas jurídicas internacionais, inclusive como assessoria e consultoria;
- XXVI. Luta pela constituição, expansão e implementação de direitos, construção do bem-estar, cidadania, justiça social e a consolidação da democracia;
- XXVII. Promoção do desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social;
- XXVIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXIX. Promoção de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; e
- XXX. Promoção do voluntariado e serviços comunitários.



## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O **GRUPAL** é constituído por número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - Pessoas que participaram da assembléia de sua fundação;
- II. Efetivos - Pessoas que integram a instituição, de forma espontânea; e
- III. Beneméritos - Pessoas que contribuíram com a instituição.

Parágrafo primeiro - A proposta de associação deverá ser encaminhada à Diretoria, mediante proposta referendada por um associado em dia com suas obrigações que, após análise, decidirá pela associação ou não, devendo, entretanto, sua decisão ser objeto de pauta para retificação ou ratificação pela próxima Assembléia Geral dos associados.

Parágrafo segundo - A qualidade de associado é intransmissível, não respondendo, os mesmos, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

Artigo 6º - São direitos dos associados em geral quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar nos cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Votar e ser votado para todos os cargos do **GRUPAL** ;
- IV. Ser convocado para todas as Assembléias Gerais, sejam essas Ordinárias ou Extraordinárias;
- V. Deliberar sobre todas as matérias de interesse do **GRUPAL**, sem que tenham, seja qual for tema, obrigação de justificar o seu voto; e
- VI. Indicar procurador para representar-lhe nas Assembléias Gerais, sejam essas Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 7º - São deveres dos associados em geral:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto, Regimento e Regulamentos;
- II. Acatar as decisões soberanas das Assembléias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias;
- III. Zelar pelo patrimônio do **GRUPAL**; e
- IV. Auxiliar a Diretoria na realização plena das finalidades do **GRUPAL**.

Artigo 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **GRUPAL**.

Artigo 9º - O associado deixará de fazer parte do quadro associativo da instituição, por iniciativa própria ou, no caso de falta grave, por decisão da Diretoria.

Artigo 10. - Constitui falta grave, para efeitos de exclusão dos associados:

- I. Praticar ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;
- II. Praticar ato que atinja a idoneidade e/ou patrimônio da instituição;
- III. Infringir este Estatuto e/ou o Regimento Interno;
- IV. Divulgar a terceiros assuntos confidenciais internos, decisões de Diretoria, situação financeira, ou qualquer outro que se julgar indevido, como atos indisciplinados ou como insubordinação; e



V. Inadimplemento das contribuições pelo prazo igual ou superior a dois anos.

Artigo 11. - No procedimento de exclusão, será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa ao Associado, sob pena de nulidade absoluta da medida aplicada pela Diretoria.

Artigo 12. - Não será aplicada exclusão de membro da instituição em razão de suspeita ou dúvida, assim como deverá ser a medida adotada proporcional ao ato cometido, levando-se em conta a conduta praticada, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como suas conseqüências.

Artigo 13. - O associado excluído poderá, a qualquer tempo, recorrer da decisão da Diretoria à Assembléia Geral.

Artigo 14. - Os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à instituição, nem à indenização de qualquer espécie.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 15. - O GRUPAL será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

#### TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. - A Assembléia Geral, órgão soberano do GRUPAL, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17. - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a extinção do GRUPAL;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, gravar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e conseqüente aplicação dos respectivos valores;
- IV. Decidir em grau de recurso as deliberações da Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas e relatório anual de atividades; e
- VII. Aprovar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Artigo 18. - É competência privativa da Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os administradores e Diretoria;
- II. Aprovar contas; e
- III. Alterar o Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações que se refiram à destituição dos administradores e a alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

Artigo 19. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria e pode ser convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal; e
- III. Por requerimento de 1/5 dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 20. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do





**GRUPAL** e/ou publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.



## TÍTULO II – DA DIRETORIA

Artigo 21. - A Diretoria será composta pelo Presidente, Diretor de Projetos e Diretor Administrativo/Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 48 meses, permitida, somente, uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de seus membros, deliberando por voto da maioria simples.

Parágrafo terceiro – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 22. - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição e, após aprovada, executá-la;
- II. Administrar a associação;
- III. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- VI. Contratar e dispensar empregados, sendo necessário submeter à apreciação da Assembléia Geral;
- VII. Criar comitês ou comissões, quando entender necessário, com propósitos específicos da associação; e
- VIII. Deliberar sobre todas as matérias que entenda relevantes para a consecução dos objetivos do **GRUPAL** e que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral.

Artigo 23. - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sempre que convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por 02 (dois) de seus membros, mediante convocação com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Artigo 24. - Compete ao Presidente:

- I. Representar o **GRUPAL** judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Realizar a gestão de parcerias, transparência, sustentabilidade e de comunicação da instituição;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à Diretoria;
- VII. Assumir o mandato de Presidente e de Diretor de Projetos, cumulativamente, no caso de vacância deste último cargo, até a próxima Assembléia Geral convocada para nova eleição, visando eleger os associados que devem completar os mandatos;
- VIII. Assumir cumulativamente o cargo de Presidente e de Diretor Administrativo/Financeiro, no caso de vacância neste último, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, convocar nova Assembléia para iniciar novo processo eleitoral ou, no caso de não haver associados interessados em serem eleitos para



- completar os mandatos, iniciar o processo de extinção da instituição, nos moldes previstos no artigo 47 deste Estatuto; e
- IX. Assumir o mandato de Diretor de Presidente, Diretor de Projetos e de Diretor Administrativo/Financeiro, cumulativamente, no caso de vacância destes últimos cargos, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, convocar nova Assembléia para iniciar novo processo eleitoral ou, no caso de não haver associados interessados em serem eleitos para completar os mandatos, iniciar o processo de extinção da instituição, nos moldes previstos no artigo 47 deste Estatuto.

Artigo 25. - Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Diretor de Projetos e de Presidente, cumulativamente, no caso de vacância deste último cargo, até a próxima Assembléia Geral convocada para nova eleição, visando eleger os associados que devem completar os mandatos;
- III. Coordenar a implementação, monitoramento e avaliação dos projetos da instituição;
- IV. Planejar estratégia de gerenciamento de recursos;
- V. Participar da seleção e supervisionar gestão de pessoal;
- VI. Apresentar relatórios de atividades periódicos;
- VII. Manter atualizado banco de dados com informações sobre os projetos; e
- VIII. Assumir o mandato de Diretor de Projetos, de Presidente e de Diretor Administrativo/Financeiro, cumulativamente, no caso de vacância destes últimos cargos, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, convocar nova Assembléia para iniciar novo processo eleitoral ou, no caso de não haver associados interessados em serem eleitos para completar os mandatos, iniciar o processo de extinção da instituição, nos moldes previstos no artigo 47 deste Estatuto.

Artigo 26. - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar a escrituração da instituição ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Ser responsável, em conjunto com o Presidente, pelas movimentações financeiras da associação;
- IX. Realizar a gestão de pessoas, materiais, financeira e administrativa da instituição; e
- X. Assumir cumulativamente o cargo de Presidente, Diretor de Projetos e de Diretor Administrativo/Financeiro, no caso de vacância na Presidência e na Diretoria de Projetos, devendo, neste caso, como primeiro ato de gestão, sendo todos os demais nulos, se acaso assim não fizer, convocar nova Assembléia para iniciar novo processo eleitoral ou, no caso de não haver associados interessados em serem eleitos para completar os mandatos, iniciar o processo de extinção da instituição, nos moldes previstos no artigo 47 deste Estatuto.

### TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, coincidindo seu mandato com o da Diretoria.

Artigo 28. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- III. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as



- operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléa Geral; e
- VI. Supervisionar as atividades administrativas e de projetos, zelando pela ética e moral.

Parágrafo primeiro - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos da instituição.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de seus membros.

#### TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29. - Sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será formada Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados para conduzir o processo eleitoral, sendo que, em caso de impossibilidade justificada e aceita pelos associados em Assembléa, tal Comissão poderá ser constituída na própria Assembléa de Eleição, na forma que a mesma definir.

Artigo 30. - As eleições serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em Assembléa Geral de Eleição, convocadas pelo Presidente, em data coincidente com o término do mandato ou seja, sempre em 09 de abril, salvo a exceção prevista no artigo 49 deste Estatuto e, nos caso de impossibilidade justificada e aceita pela Assembléa Geral, deverá se realizar em data possível, não provocando, neste último caso, alteração da data do término dos novos mandatos, de forma que o prazo do mandato de quatro anos tenha seu término sempre em 15 de abril.

Artigo 31. - Somente poderão serem eleitos, os associados com, no mínimo, dois meses de cadastro na instituição.

Parágrafo único - Os votos, secretos, serão depositados em uma urna especialmente preparada para este fim, não se admitindo voto por representação, procuração, correspondência ou outra forma similar, sendo que outros mecanismos de votação, como voto aberto, poderão ser aceitos pela Assembléa Geral.

Artigo 32. - Compete à Comissão Eleitoral coordenar o pleito, expedir instruções normativas relativas às eleições, receber e apurar os votos, assim como resolver as questões que se fizerem necessárias.

Artigo 33. - Logo após o término do prazo de votação, proceder-se-á ao escrutínio, declarando-se eleitos os que tiverem obtido o maior número de votos.

Parágrafo único - Verificando-se empate proceder-se-á a uma segunda votação.

Artigo 34. - A posse dos eleitos será procedida imediatamente após a apuração eleitoral, na mesma Assembléa.

Artigo 35. - Em caso de destituição da de todos da Diretoria, antes do término do mandato, será escolhida pela Assembléa Geral dos associados, uma Comissão específica para ocupar os cargos, enquanto não forem providenciadas novas eleições e posses dos eleitos.

Artigo 36. - As atividades de Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente voluntárias ou gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS





- Artigo 37. - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:
- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
  - II. Subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
  - III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
  - IV. Doações, legados e heranças;
  - V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
  - VI. Contribuições dos associados;
  - VII. Recebimento de direitos autorais;
  - VIII. Receitas provenientes de prestação de serviços, promoção de eventos, assessorias, consultorias, treinamentos e projetos a título de remuneração, participação de êxito ou a qualquer outro título;
  - IX. Pelos bens e valores que vierem a ser adquiridos pelas rendas obtidas por produtos produzidos pela associação ou pelo público apoiado, desde que doado para a mesma; e
  - X. Outras fontes de receita constituídas em doações pelos associados ou por terceiros.



Artigo 38. - A aquisição de bens sociais poderá ser adquirida pelo Presidente do **GRUPAL**, com autorização de pelo menos mais um Diretor, sem a necessidade de autorização prévia da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, devendo, no entanto, obter a retificação ou ratificação na Assembléia subsequente.

Artigo 39. - A instituição aplicará as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 40. - As alienações dos bens sociais, tanto móveis quanto imóveis, pertencentes ao **GRUPAL**, dependerão de votação unânime dos associados que comparecerem à Assembléia Extraordinária expressamente convocada para este fim.

#### Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Artigo 41. - O patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

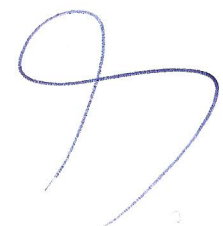
Artigo 42. - No caso de dissolução do **GRUPAL**, os bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou equivalente, ou para organização pública e, no caso do **GRUPAL** se tornar uma organização da sociedade civil de interesse público, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos, provenientes desta qualificação, deverá ser transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social, devendo, também assim proceder, no caso da perda deste título.

Artigo 43. - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação pública denominada como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou equivalente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada pelo mesmo certificado, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



#### Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44. - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:





- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 45. – O **GRUPAL** prestará contas a qualquer pessoa física ou organização pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie, administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46. - O Estatuto Social poderá ser modificado através de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 47. – O **GRUPAL** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 48. - O exercício social da instituição coincidirá com o civil, iniciando-se em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao encerramento do exercício social, o Presidente providenciará a elaboração dos demonstrativos contábeis, junto com os demais membros da Diretoria.

Artigo 49. - Nos termos deste artigo e em conformidade com os artigos 21, 27 e 30, fica definido que os mandatos, tanto dos Diretores, como dos Conselheiros Fiscais serão de 48 meses, sendo que sempre no dia 09 de abril, de quatro em quatro anos, deverão ocorrer as eleições para novos mandatos, com posses imediatas, nas mesmas Assembléias, para novos mandatos de igual período, salvo no caso de impossibilidade justificada, previstas no artigo 30, também deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Nos casos de vacâncias nos cargos de Diretoria e/ou de Conselheiro Fiscal, entre estes períodos de quatro em quatro anos, sempre com início e término dos mandatos, como regra, em 09 de abril, novas Assembléias deverão ser realizadas para a extinção da organização, nos termos do artigo 47 deste Estatuto Social, ou para que novos associados sejam eleitos e empossados para completar o mandato de seus antecessores, sendo que não serão considerados, para efeito de reeleição, estes prazos de complemento de mandatos.

Parágrafo segundo - Como regra de transição, tendo em vista que este Estatuto Social vem reformar integralmente o anterior, aprovado em 20 de outubro de 2003 e registrado em 17 de dezembro de 2003, ficam extintos os cargos definidos no Estatuto anterior, com o conseqüente término dos mandatos dos associados eleitos como Diretores e Conselheiros Fiscais, na Assembléia Geral ocorrida em 3 de maio de 2010, cuja ata fora registrada em 12 de maio de 2010 e em Assembléias posteriores, anteriores à da aprovação deste Estatuto, devendo ser, imediatamente após a aprovação deste Estatuto, realizada, na mesma Assembléia, nova eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos e cargos descritos neste Estatuto, com posses imediatas, sendo que os prazos dos mandatos anteriores à mesma não serão considerados para efeito de reeleição nas próximas eleições que deverão ocorrer em 09 de abril de 2016.

Artigo 50. - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou retificados pela

1646475




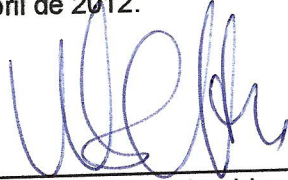


Assembléia Geral subsequente.

Artigo 51. - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Porto Alegre/RS, 09 de Abril de 2012.

  
João Matias Thedy Neto  
Presidente  
Gestão 2012-2016

  
Viviane Schneider  
Advogado (OAB/RS 67.630)



1646475

